



LEI Nº 1534 de 20/12/2011.

REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Perdigoão-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estipulado taxas de estacionamento privativo no município de Perdigoão de acordo com alvará de funcionamento sendo:

Até 4 metros	Comercial	96,10
Até 4 metros	Industrial	159,60
Acima de 04 até 08 metros	Comercial	192,30
Acima de 04 até 08 metros	Industrial	249,00

Art.2º- Fica autorizado o departamento de fiscalização arrecadação tributária municipal, a emitir alvará de estacionamento privativo para comércio, bancos, lojas, supermercados, consultórios e indústrias.

Art. 3º - Fica estabelecido que o alvará de estacionamento privativo a clientes e fornecedores será cobrado separadamente da taxa de funcionamento, no departamento tributário municipal, com suas respectivas certidões.

Art. 4º - Não será obrigatório a emissão e cobrança do alvará de estacionamento privativo, somente quando solicitado pelo estabelecimento.

Art. 5º - Após a concessão do alvará de estacionamento privativo, fica obrigado o Departamento de Sinalização de Trânsito juntamente com a Secretaria de Obras a sinalizar o local com as devidas placas e pinturas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 20 de dezembro de 2011.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO - MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL